



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.047/2023

INEXIGIBILIDADE Nº.005/2023

TERMO DE FOMENTO Nº.003/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL), PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTES A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DA 11ª EXPOBARRA 2023, QUE OCORRERÁ DE 31 DE MARÇO A 02 DE ABRIL DE 2023, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023.

Relatório:

Versam os autos sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com o intuito de auxiliar na realização da 11ª EXPOBARRA 2023, que acontecerá no Município de Barra Funda/RS, com o objetivo de impulsionar o comércio, a indústria e o agronegócio no Município de Barra Funda/RS. O auxílio dar-se-á por meio da Associação Comercial e Industrial de Barra Funda - ACI.

Parecer:

A Lei Federal nº 13.019/2014, definiu novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Porém, para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, considerando a exclusividade da Associação Comercial e Industrial de Barra Funda – ACI, no Município de Barra Funda, bem como a singularidade do objeto da parceria, deve-se recorrer ao comando constante do artigo colacionado.

Conclusão:

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de Termo de fomento com a Associação Comercial e Industrial de Barra Funda - ACI, com as devidas publicações.

É o parecer.

Barra Funda/RS, 30 de março de 2023.

Denise De Zorzi

OAB/RS 102.381

Assessora Jurídica do Município de Barra Funda/RS

Norberto Hallwass – OAB/RS 29.612
Por Hallwass Advogados – OAB/RS 663